LEI N.º 2.395/2006

"Institui o Programa de Fomento à Industrialização do Município e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Fomento à Industrialização do Município, com o objetivo de incrementar a implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do Município de Abaeté/MG.

Art. 2º - Os recursos do Programa serão aplicados em empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento municipal mediante apoio financeiro e técnico.

Art. 3º - A prioridade de que se trata este artigo será determinada mediante proposta feita ao Poder Executivo juntamente com a seguinte documentação:

I – Contrato Social e última alteração;

II – CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

III – CND – Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV – CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

V – O objeto da atividade econômica a ser implantada ou incrementada;

VI – Viabilidade econômica do Projeto em função da vocação regional do Município;

VII – A perspectiva de recolhimento de impostos;

VIII – O impacto social do empreendimento;

IX – A quantidade de empregos que serão oferecidos a trabalhadores residentes no Município;

X – A origem da matéria prima a ser utilizada;

XI – O valor total do empreendimento.

Art. 4º - Para a implementação do Programa fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Outorgar permissão de uso de bem público municipal nos termos da Lei 2.045/2002;

II – Executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infra-estrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso;

III – Arcar com aluguéis de imóveis destinados à instalação de empresas.

IV – Cessão ou contratação de técnicos.

§ 1° - A locação de imóvel para instalação da empresa ou cessão dos técnicos será feita pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 5° - Os incentivos previstos no artigo anterior poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I – Não implantação da empresa no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da proposta;

II – Modificação da destinação do projeto utilizado para a instrução da proposta;

III – Venda da empresa ou encerramento de suas atividades;

IV – Não contratação da quantidade de trabalhadores referida no inciso IX do art. 3° desta Lei;

V – Interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias;

VI – Infrigência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

Art. 6° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) no orçamento de 2007.

Art. 7° - Ficam reduzidas parcialmente em R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2007.

02.04.22.662.0004.2030 – Incentivo à Produção Industrial – 3.3.60.41.00 Contribuições – R$2.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$7.600,00.

Art. 8° - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos